DATA:



### ANEXO A

## CHECKLIST DE RECEBIMENTO DE VIATURA

PREFIXO	MARCA	MODELO	№ DE CHASSI	
			№ DE MOTOR	

			LEGENDA:	1 = 1	NOPERAL	NTEO = OPERANTE		
PEÇAS	1	0	PEÇAS	- 1	0	PEÇAS	- 1	0
ALTERNADOR	1		VOLANTE			PORTAS DIANTEIRAS		
MOTOR DE ARRANQUE			CINTO DE SEGURANÇA			PORTAS TRASEIRAS		
BATERIA			CONSOLE			EIXO TRASEIRO		
BOBINA			ESPELHO INTERNO			DIFERENCIAL		
BOMBA DE COMBUSTÍVEL			EXTINTOR			RETROVISOR DIREITO		
BOMBA D'AGUA			ESTEPE			RETROVISOR ESQUERDO		
CARBURADOR/INJEÇÃO			CHAVE DE RODA			VIDROS LATERAIS		
CÄMBIO			TRIÄNGULO			PARALAMAS DIANTEIROS		
DIREÇÃO HIDRÁULICA			MACACO			PARALAMAS TRASEIROS		
PAINEL DE INSTRUMENTOS			CHAVE DE IGNIÇÃO			CAPÖ DO MOTOR		
PROTETOR DE CARTER			PAINEL			TAMPA DO PORTA MALAS		
IGN ELETRÖNICA/MOD DE INJEÇÃO			LIMPADOR DIANTEIRO			PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO		
BICO INJETOR			LIMPADOR TRASEIRO			PÅRA-CHOQUE TRASEIRO		
SISTEMA DE FREIO			FAROL			BANCOS DIANTEIROS		
AR-CONDICIONADO			LANTERNAS			BANCOS TRASEIROS		
SISTEMA DE SUSPENSÃO			SETAS			PNEUS/RODAS DIANTEIRAS		
RADIADOR			KIT GNV			PNEUS/RODAS TRASEIRAS		
	SIM	NÃO						
POSSUI CTF	1							
POSSUI SISTEMA DE RÁDIO								

BSERVAÇÕES:	 		
	 	 	 _

ASSINATURA, RG E ID FUNCIONAL - ENTREGADOR

## ASSINATURA, RG E ID FUNCIONAL - RECEBEDOR

ld: 2228598

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17.12.2019

PROCESSO Nº E-27/046/31/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILI-PROCESSO № E-27/046/31/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 54/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP no item 02 com proposta no valor unitário de R\$ 8.29 (oito reais e vinte e nove cen-8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: AUTOLUK CO-MÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP no item 02 com proposta no valor unitário de R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos); NA ATIVA COMERCIAL EIRELI EPP no item 06 com proposta no valor unitário de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), no item 11 com proposta no valor unitário de R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos), no item 15 com proposta no valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), no item 16 com proposta no valor unitário de R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), no item 20 com proposta no valor unitário de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), ZUNDFOLGE MOTOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA no item 01 com proposta no unitário valor de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos), no item 03 com proposta no valor unitário de R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos), no item 04 com proposta no valor unitário de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos), no item 07 com proposta no valor unitário de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos), no item 10 com proposta no valor unitário de R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos), no item 10 com proposta no valor unitário de R\$ 17,1,22 (cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), no item 19 com proposta no valor unitário de R\$ 11,96 (onze reais e noventa e seis centavos), no item 21 com proposta no valor unitário de R\$ 11,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos); GEPAN AUTO PEÇAS LTDA EPP no item 05 com proposta no valor unitário de R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos); GEPAN AUTO PEÇAS LTDA EPP no item 05 com proposta no valor unitário de R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos); GEPAN AUTO PEÇAS LTDA EPP no item 05 com proposta no valor unitário de R\$ 13,89 (cento e trin-12 com proposta no valor unitário de R\$ 13,89 (cento e trin-12 com proposta no valor unitário de R\$ 13,89 (cento e trin-12 com proposta no valor unitário de R\$ 13,89 (cento e trin-12 com proposta no valor unitário de 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), no item 17 com proposta no valor unitário de R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), no item 18 com proposta no valor unitário de R\$ 1.667,16 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PE-CAS E SERVIÇOS LTDA no item 08 com proposta no valor unitário de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos). Os itens 09 e 23 foram Fracassados.

# SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

## **DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE** DE 11.12.2019

PROCESSO Nº E-27/094/41/2019 - CARLOS HENRIQUE ROMEIRO VARGAS, RG CBMERJ 31964, Id Funcional 6148590, a contar de 22 de julho de 2019.

PROCESSO Nº E-27/101/25/2019 - LUIZ CLAUDIO RIBEIRO, RG CB-MERJ 12827, Id Funcional 6104355, a contar de 23 de janeiro de

PROCESSO N° E-27/083/1/2019 - FABIO TEIXEIRA DA SILVA, RG CBMERJ 23906, Id Funcional 2582553-4, a contar de 13 de abril de 2018.

PROCESSO Nº E-27/142/61/2019 - GILMAR ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG CBMERJ 14824, Id Funcional 2598509-4, a contar de 09 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº E-27/062/7/2019 - VANIA RITA NASCIMENTO DOS SANTOS, RG CBMERJ 18695, Id Funcional 2665652-3, a contar de 02 de agosto de 2019.

OS MILITARES FAZEM JUS AOS ABONOS DE PERMANÊNCIA A PARTIR DAS DATAS CITADAS NOS PRESENTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ld: 2228605

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ N° 1091 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA, NO ÂMBITO DO CBMERJ, O CURSO DE EXTENSÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOS-PITALAR (CEAPH), NA FORMA QUE MENCIO-NA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/120/7/2019.

# RESOLVE:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesas, no âmbito do CBMERJ, o Curso de Extensão em Atendimento Pré-Hospitalar (CEAPH), para o bom desenvolvimento das operações de bombeiro militar relacionadas à resposta envolvendo atendimento pré-hospitalar frente à incidentes críticos e cenário operacional de busca e salvamento de alta complexidade. O CEAPH será ministrado para Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos e Enfermeiros) e Praças das Qualificações Particulares 06 (Técnico de Enfermagem) e 11 (Técnico em Emergências Médicas) do CBMERJ e para outras Corporações, conforme disponibilidade de va-

Art. 2º - Aprovar na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, as Normas Reguladoras do Curso, o Plano de Curso, a Matriz Cur-

Art. 3º - O Curso será realizado de acordo com as necessidades da Corporação em comum acordo com a Diretoria de Instrução (DI) e a Diretoria de Socorro de Emergência (DSE).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 11 de dezembro de 2019

## ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR Comandante-Geral

# ANEXO I

### NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Curso de Extensão em Atendimento Pré-Hospitalar (CEA-PH) tem por finalidade capacitar Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos e Enfermeiros) e Praças das Qualificações Particulares 06 (Técnico de Enfermagem) e 11 (Técnico em Emergências Médicas) do CBMERJ e de outras Corporações, respeitando as devidas peculiaridades legais e profissionais, a executar atendimento pré-hospitalar ao trauma em situações de alta complexidade, a saber:

- vítimas de trauma em locais de difícil acesso;
- II resposta a incidentes críticos com múltiplas vítimas: III - resposta inicial a incidentes envolvendo ameaças Químicas, Bio-
- lógicas, Radiológicas, Nucleares e Explosivas (QBRNE), além de produtos perigosos em geral, em apoio às unidades especializadas competentes:
- IV vítimas de trauma em cenários diversos:
- $\boldsymbol{V}$  apoio a operações de busca e salvamento complexas, quer em área urbana ou rural.

### CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º - O CEAPH terá o formato de Curso de Extensão, com sede na Diretoria de Socorro de Emergência (DSE), diretamente subordinado à Diretoria de Instrução, que orientará e fiscalizará as atividades desenvolvidas ao longo do seu período de realização, em obediência à política de ensino da Corporação e às diretrizes emanadas do Comando-Geral do CBMERJ.

#### TÍTULO II ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - A estrutura do CEAPH compreenderá:

- Direção:
- II Coordenação;
- III Seção de Ensino (SecFn):
- IV Seção de Alunos (SecAl);
- V Conselho de Ensino.

### CAPÍTULO II DA DIRECÃO

Art. 4º - O Diretor será o Comandante da Unidade onde será realizado o CEAPH.

Art. 5° - Compete ao Diretor do CEAPH:

I - gerir as atividades pedagógicas do CEAPH; II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;

III - promover a elaboração e a atualização do planejamento do ensino através da Grade Curricular, planos de matérias, Perfil Profissiográfico e Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), submetendo-os à aprovação do Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do CBMERJ (CHEMG), por intermédio da Diretoria de Instrução;

IV - propor à DI as Instruções Reguladoras para Inscrições, Seleção e Matrícula (IRISM) de cada Curso com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do início do curso;

 V - determinar pesquisas e avaliações, quando necessário, oportuno e conveniente ao desenvolvimento da instrução, de forma prévia e concomitante à realização do CEAPH, para que se mantenha informado

sobre o rendimento ensino-aprendizado; VI - designar os militares para os cargos da estrutura do curso;

VII - propor ao Diretor de Instrução a designação de instrutores ou professores, bem como dispensa quando necessário;

VIII - matricular os alunos regularmente indicados para a matrícula; IX - apresentar à Unidade de origem o aluno concludente, desligandoo do curso:

X - convocar o Conselho de Ensino;

XI - propor à DI a contratação de professores ou técnicos de notória competência, bem como a demissão deste quando necessário.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6° - O cargo de Coordenador do CEAPH será exercido por um Oficial da ativa do CBMERJ, habilitado na referida especialidade e preferencialmente do efetivo da DSE

Art. 7° - Compete ao Coordenador do CEAPH:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas do CEA-

II - orientar a Seção de Ensino na elaboração do Planejamento do Ensino;

III - apresentar ao Diretor do curso propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem;

IV - aprovar o Quadro de Trabalho:

V - coordenar as atividades de ensino e da aprendizagem:

VI - promover a harmonia e integração entre as Seções de Ensino e de Alunos:

VII - assessorar o Diretor do Curso, elaborando e atualizando o planejamento do ensino através dos currículos (Grade Curricular), planos de matérias, Perfil Profissiográfico e Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), submetendo-os à aprovação do Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do CBMERJ (CHEMG), por intermédio da Diretoria de Instrução:

VIII - adotar as medidas necessárias para seja cumprida a programação das atividades do CEAPH;

IX - coletar e analisar os dados de ensino, confeccionando relatórios para apreciação do desempenho dos alunos;

X - exercer permanente ação educacional capaz de garantir a melhor

especialização dos alunos; XI - estimular nos alunos, em todos os atos do cotidiano, o sentimen-

to individual e coletivo das atividades indispensáveis ao bombeiro mi-XII - observar o aproveitamento, a freqüência, o comportamento, as

condições físicas e intelectuais dos alunos;

XIII - elaborar, expedir e controlar toda a documentação do aluno: XIV - coordenar os treinamentos para formaturas;

XV - comunicar ao corpo discente sobre as rotinas a que estarão submetidos durante o CEAPH, bem como aos critérios de avaliação ins-

Art. 8° - No caso de impedimento em participar da aula inaugural, as informações mencionadas no inciso XV do artigo anterior deverão ser apresentadas pelo Chefe da Seção de Ensino do CEAPH.

## CAPÍTULO IV DA SEÇÃO DE ENSINO

Art. 9° - O Chefe da Seção de Ensino será um Oficial BM da ativa do CBMERJ, habilitado na especialidade e que pertença ao efetivo da

Art. 10 - Compete ao Chefe de Secão de Ensino:

I - assessorar o Diretor do CEAPH nos assuntos ligados a planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e de aprendizagem;

II - julgar os requerimentos de 2ª chamada das avaliações, publicando a decisão em Boletim Interno:

III - processar dados para apreciação dos professores e instrutores;

IV - julgar os requerimentos de solicitação de revisão de provas; V - elaborar as diretrizes e ordens de serviço, referentes ao processo

ensino-aprendizagem; VI - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de

aperfeiçoar o rendimento do processo ensino-aprendizagem; VII - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das

prescrições dos Planos de Matéria (PLAMA) e quanto à adequação dos processos de ensino: VIII - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e no

desenvolvimento dos trabalhos escolares e atividades extraclasse, observando:

a) a aplicação dos métodos e processos de ensino; b) a conduta do professor/instrutor, tendo em vista a melhoria do en-

sino.

IX - elaborar o quadro de instrutores e monitores:

X - quando julgar necessário, propor ao Coordenador do CEAPH, alterações nos currículos, nos planos de matérias, planos de segurança e nas Normas Gerais de Ação (NGA);

XI - elaborar nota de boletim para publicação do resultado das ava-